



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 087/2021**

**“ Regulamenta, em âmbito municipal, as Lei Federal nº 14. 017 de 29 de junho de 2020 e a Lei 14.150 de 12 de maio de 2021 que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19”**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 66, VI, da lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Iúna, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º O Município de Iúna, por meio do Fundo Municipal de Cultural, instituído pela Lei Municipal 1.560/1997 e alterada pela Lei nº 2.904/2020, recebeu da União em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 223.905,18, com saldo remanescente de R\$ 71.700,00 (setenta e um mil, setecentos reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural conforme estabelecido o Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho 2020, competindo ao Município:

I- distribuir os subsídios em parcela única para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, elaborar, publicar editais e chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, fomento a apresentações musicais de artistas, artes visuais, produção literária e desenvolvimento de atividades de espaços culturais, possam ser executadas e transmitidas ao vivo por meio de linguagem audiovisual e presencial, em acordo com normas emanadas do governo do estado do Espírito Santo e Secretaria Municipal de Saúde em relação à Saúde Pública, na prevenção, controle e contenção da pandemia do Covid -19.

II-§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados as ações emergenciais previstas no inciso III do caput, Lei 14.017/2020.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/ 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território municipal.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, do caput, deste artigo fica condicionado a verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia na base de dados em âmbito federal, conforme o Decreto Federal 10.464, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

§5º As informações obtidas na base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo, que assumirá também a responsabilidade conjunta pela fidedignidade do cadastro homologado.

§ 6º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

- CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante a organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 3º O subsídio que trata o inciso II do caput do art .2º da Lei nº 14.017/ 2020 e artigo 2º deste Decreto, será pago em parcela única no que terá o valor mínimo de R\$ 3.200,00 e a máxima de R\$ 9.300,00 de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos I e II deste Decreto .

§ 1º O Espaço cultural deve possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social e também deverá comprovar:

I - Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente, por meio de:

- a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) Materiais de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- f) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de identidade e do CPF.

II- Custos mensais / despesas 2021: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2020, conforme descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º, tais como:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

e) Consumo de água e luz;

f) Outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessárias a manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

III- Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, materiais de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

§ 2º - Os critérios estabelecidos serão informados detalhadamente no relatório de gestão final na Plataforma + Brasil.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura,

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontes e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontes e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de informações e indicadores Culturais;

VI - Sistema de informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

VII- e outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do entefederativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/ 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Em caso da contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, que a verificação da execução fique a cargo do gestor de cultura responsável a época;

§ 6º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 7º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo Federal.

Art. 5º O beneficiário do subsídio em parcela única previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso que será em parcela única.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário, poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º deste Decreto.

§ 3º O Município responsável pela concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

I - Em caso de não aprovação das contas apresentadas, o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 45 dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II- Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para a conta específica do Fundo Municipal de Cultura;

III - Não havendo obediência ao disposto no inciso II - devolução do recurso - o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como :

I – pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais ;

VII - museus comunitários, centros de memória e património;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de carácter regional ;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVII - produtoras de cinema e áudio - visual;

XVIII - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XIX - galerias de arte e de fotografias;

XX - feiras de arte e de artesanato;

XXI - espaços de apresentação musical ;

XXII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

originarias, tradicionais e populares; e

XXIV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

Art . 7º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto e conforme Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento a cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§1º O Município deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI- a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao próximo agente público comprovar o seu cumprimento.

§ 4º Cabe ao agente público vigente a época observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma mais Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade o sítio eletrônico oficial as iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 22 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes a publicidade em período eleitoral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. II deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Fundo de Cultura do Município, por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujo valor será inserido em programação orçamentária específica e extraordinária a ser publicada em Decreto Municipal.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentaria vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil.

Art. 9. O saldo remanescente dos recursos oriundos da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, e em conformidade com a Lei 14.150 de 12 de maio de 2021 prorrogou o auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura no âmbito estadual e municipal.

Art. 10. Ficam prorrogados automaticamente por 2 (dois) anos os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura.

Art. 11. Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural instituído pela Lei nº 1560/1997, cuja deliberação será homologada pelo gestor responsável pelo recurso e publicada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais por meio de emendas aditivas, modificativas ou supressivas a esse Decreto respeitando o regulamento e a Lei federal.

Art. 12. Caberá a Comissão Especial nomeada através da Portaria 066/2021 o acompanhamento de todos os processos e solicitações de benefícios, a qual devera proferir parecer acerca do preenchimento dos requisitos legais e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura para deliberação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

  
ROMÁRIO BATISTA VIERA  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 27/10/2021.

  
Breno Vinícius da Silva Oliveira  
Chefe de Gabinete